Data: 13.07.2005	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Nível de divulgação: Geral
Circular	Procedimentos referentes aos processos de cobrança dos	Pág.
Nº 7/2005	serviços prestados pelo IVDP	1/2

Na prossecução dos objectivos de modernização dos serviços internos do IVDP vimos dar conhecimento a V. Exas. dos procedimentos relativos às cobranças dos serviços prestados por este Instituto.

1. Execução de competências no âmbito do controlo, fiscalização e certificação:

1.1. - Requisição de Serviços:

- Finalizado o processo de análise de amostra será enviado um ofício ao operador acompanhado do Boletim de Análise e/ou Certificado de Controlo de Qualidade. Para as empresas que têm com o IVDP uma conta de adiantamentos, será igualmente anunciado o valor do débito na respectiva conta. Quando esta não existir, será solicitada a sua liquidação num prazo de 5 dias úteis. Ultrapassado este prazo, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, haverá lugar à cobrança de juros de mora, sendo suspensos todos os serviços a prestar pelo IVDP, até regularização da situação pelo operador.

1.2. Taxas

1.2.1. Vinho do Porto e aguardente vínica. Liquidação e cobrança.

- 1.2.1.1. Exportação e expedição: a liquidação, cobrança e pagamento serão efectuados no momento do pedido da certificação da DO (RCDO).
- 1.2.1.2. Mercado nacional: a liquidação e cobrança serão efectuadas mediante entrega (até ao dia 15 do mês seguinte) da declaração de vendas no mercado nacional (DVMN) e o pagamento deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis a contar da data da liquidação.
- 1.2.1.3 Aguardente: a liquidação e cobrança serão efectuadas após a validação do DAA, devendo o pagamento ser efectuado até ao final do semestre em que tenha ocorrido a liquidação (30 de Junho ou 31 de Dezembro).
- 1.2.1.4. Mosto generoso (certificação da origem): a liquidação e cobrança serão efectuadas no momento da recepção das DCP's.
- 1.2.1.5. Mosto generoso (certificação da proveniência): a liquidação e cobrança serão efectuadas no momento da entrega da Comunicação de Movimentos.
- 1.2.1.6. No caso de se ultrapassarem os prazos previstos na Circular nº 02/2003 para anulação das RCDO's, serão debitados aos operadores os respectivos serviços de anulação.

1.2.2. - Vinho do Douro e Terras Durienses. Liquidação e cobrança

1.2.2.1. A liquidação e a cobrança são efectuadas no momento da entrega da DCP e no acto da certificação. O pagamento é efectuado no momento da entrega da DCP e no momento do fornecimento dos selos.

Data: 13.07.2005	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Nível de divulgação: Geral
Circular	Procedimentos referentes aos processos de cobrança dos	Pág.
Nº 7/2005	serviços prestados pelo IVDP	2/2

- 1.2.2.2. O prazo máximo para devolução de selos de garantia DOC Douro é de 6 meses.
 - a. A tesouraria lança a crédito na conta corrente do operador os valores das taxas (certificação + promoção) e dos selos (caso não sejam incorporados), relativos às quantidades devolvidas e emite a respectiva Nota de Crédito;
 - b. Será cobrado o valor de 25,00 euros pelo serviço prestado;

1.2.3. Processos de recurso:

Aquando da interposição de um recurso da decisão das Câmaras de Prova ou dos Laboratórios os operadores deverão fazer entrega das quantias estabelecidas (€ 26,20). Estes valores serão recebidos na tesouraria do IVDP, por crédito na conta de adiantamentos da empresa sendo apenas debitado no caso de indeferimento do recurso. Os operadores cuja conta tenha provimento não se encontram obrigados ao procedimento anterior, sem prejuízo de liquidação do débito em causa, caso haja indeferimento do recurso.

Nota: O impresso de recurso contempla um "campo" onde o operador autoriza o IVDP a lançar em conta a quantia devida.

1.3. Prestações de Serviço

O pagamento das prestações de serviço é efectuado num prazo de 30 dias após emissão da respectiva nota de débito.

Caso os valores devidos previstos nos 1.2. a 1.3. inclusive, não sejam pagos até às datas referidas, haverá lugar à cobrança de juros de mora de acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo de ser suspensa a actividade do IVDP para o operador em causa até que seja regularizada a situação.

- 2. Execução de competências no âmbito da promoção das Denominações de Origem Porto, Douro e Indicação Geográfica Terras Durienses:
- 2.1. As prestações de serviço efectuadas pelo IVDP no âmbito das acções de promoção (ocupação de espaço no stand do IVDP em feiras, aluquer de mesas em provas, etc.) serão cobradas através do envio de nota de débito num prazo de 30 dias.
- 2.2. No caso particular das feiras internacionais, em que o IVDP tenha que assumir compromissos prévios com a entidade organizadora, nomeadamente através do pagamento de um sinal, será solicitado ao operador que pretenda assegurar a sua presença no espaço do IVDP, um sinal proporcional ao espaço que pretende ocupar. O não pagamento deste sinal no prazo estipulado desvinculará o IVDP perante a empresa. No caso de, depois de pago o sinal, o operador pretender desistir o IVDP apenas devolverá o valor liquidado caso tenha sido encontrado outro operador que pretenda ocupar a área disponibilizada.
- 2.3. Caso os valores devidos previstos no ponto 2.1, não sejam pagos até às datas referidas, haverá lugar à cobrança de juros de mora de acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo de ser suspensa a actividade do IVDP para o operador em causa até que seja regularizada a situação.
- 2.4. Caso os valores devidos previstos no ponto 2.2, não sejam pagos até às datas referidas, o IVDP não poderá assumir qualquer responsabilidade de reserva do espaço solicitado.
- Os pagamentos deverão ser preferencialmente efectuados por transferência bancária para o NIB 0010 0000 86682990001 55, podendo ser também por cheque ou numerário.

Porto, Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, de Julho de 2005.

A Direcção